



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Romualdo Chiarotti, 430 - Bairro Centro - CEP 86410-000 - Ribeirão Claro - PR - www.tjpr.jus.br

PORTARIA Nº 10049845 - RC-DF-SDF

SEI!TJPR Nº 0020737-11.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10049845

Suspensão do expediente no Carnaval

Portaria Nº 05/2024 – RC-DF-SDF

O Doutor Marcio Carneiro de Mesquita Junior, Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, §§s 4º, 5º e 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe sobre o fechamento facultativo das serventias extrajudiciais quando houver fechamento da rede bancária;

CONSIDERANDO que os Srs. Marcius Fernando Koenemann Franco, Oficial do Registro de Imóveis desta comarca e Agente Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, e Adriana de Jesus Negro Xavier, Tabeliã do Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca, encaminharam comunicações por meio do sistema Mensageiro optando pelo fechamento das serventias no período do Carnaval;

CONSIDERANDO a informação obtida junto ao sistema de consulta de feriados bancários da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN(<https://feriadosbancarios.febraban.org.br>), de que nos dias 12/02/2024, 13/02/2024 e até as 12h00 do dia 14/02/2024, não haverá expediente bancário;

RESOLVE:

SUSPENDER O EXPEDIENTE do Serviço de Registro de Imóveis, do Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, e do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da comarca de Ribeirão Claro, no período integral nos dias 12/02/2024, 13/02/2024, e com horário reduzido no dia 14/02/2024, que iniciará o funcionamento após as 12hrs.

Os serviços de registro civil de pessoas naturais, a teor do art. 54, §3º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, devem funcionar ininterruptamente, observando o regime de plantão estabelecido no artigo 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Dada e passada neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2024.

MARCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR

Juiz Substituto

Diretor do Forum

Corregedor do Foro Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR**, **Juiz Substituto**, em 08/02/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10049845** e o código CRC **DB137E32**.